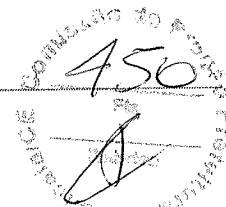


Pregão/Concorrência Eletrônica



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE Ref: Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01

A Empresa Rcom Comercial e Serviços Eirele, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 03.426.130/0001-89, com Endereço Rua Dr. Carlos Alberto de Menezes, 74 – Bairro Vila da Fábrica - CEP.: 54.759-135, na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco, Tel. (81) 3352-0151, e-mail: rcom2014@hotmail.com que neste ato regularmente representado por seu Proprietário, Sr^a Carmelo José Tavares de Figueiredo, conforme RG Nº: 1.634.594, CPF/MF Nº. 215.391.114-15, vem interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 05/01/2023. Em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 10/01/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Caucaia, Estado do Ceará, promove licitação sob a modalidade de “Pregão Eletrônico”, do tipo “Menor Preço Global”, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA EM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SALAS MODULARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

1.1. A Empresa TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.272.313/0001-85, declarada habilitada, não apresentou em seus anexos relativa a Habilitação Jurídica o Registro Comercial exigido no sub item do edital 6.2.1.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).” [3] (grifamos).

1.2. Destacando também que a empresa não apresentou em seu balanço o termo de abertura e encerramento.

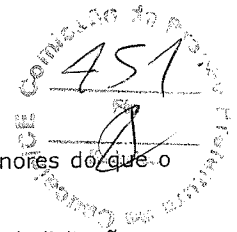
Salientamos que parte da documentação de habilitação da licitação que raramente é analisada corretamente na parte da qualificação econômico-financeira, pois é comum encontramos na documentação de licitantes vencedoras Balanço vencido e apresentando Balanço sem ter Livro Diário, o que é o caso.

O Balanço Patrimonial AUTÊNTICO na forma da lei, deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado abaixo:

§ “Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art.99 do ITG 2000 (R1)

1.2 A Empresa TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.272.313/0001-85, declarada habilitada, não apresentou preço exequível conforme o art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Nesse particular, é preciso notabilizar que o art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93, informa que as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstradas sua viabilidade através de comprovação de sua coerência com os preços de mercado, devendo demonstrar, de forma



inequívoca, que são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Em complemento, o mesmo artigo considera inexequível as propostas que apresentem preços menores do que o orçado pela Administração.

Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

(..)

b) valor orçado pela administração.

O mestre Hely Lopes Meireles, definindo o que seja "inexequível" afirmou com propriedade:

"a inexequibilidade se evidencia nos preços zeros, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração."

Notório que além de inexequível, a proposta vencedora viola o princípio da isonomia entre os participantes, mormente porque impossibilita que outros licitantes possam concorrer em iguais condições. Tudo porque restou evidente a manobra aleivosa, que constitui prática de "mergulho" no preço.

Sendo assim, não é preciso muita digressão para perceber que existem manobras e distorções na composição de preços da proposta vencedora, pois não há como se cogitar a hipótese de empresa prestadora de serviços suportar contrato administrativo a título gratuito.

Notabiliza que os critérios de aceitabilidade de preços repousam no entendimento de que a proposta apresentada deve comportar algum critério de coerência com os preços praticados no mercado à época da licitação. Isso porque a proposta apresentada tem que ser construída em alicerces sólidos de estudo de viabilidade econômico-financeira.

Neste particular, é importante destacar que o procedimento licitatório se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a realização da obra ou serviço, sendo julgada, dentre outros princípios, pelo boa-fé dos participantes em suas declarações, razão pela qual não é possível aceitar declarações de preços irrisório que beirem ao ponto de violar a isonomia da licitação.

Outrossim, entrando em detalhes ao preço final ofertado pela empresa TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, o mesmo encontra-se abaixo do valor exequível para a plena execução dos serviços COMUNS DE ENGENHARIA EM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE SALAS MODULARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, uma vez que o preço de R\$: 5.650.000,00 encontra-se abaixo dos 70% estimados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.20.01 (R\$: 7.647.662,23).

Preço estimado: 10.925.231,76

Preço limite exequível = 10.925.231,76 * 0,7 = 7.647.662,23

Preço Ofertado pela TECHMODULAR CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA = 5.650.000,00 < 7.647.662,23

Preço Ofertado pela LOCABOX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA = 5.650.000,00 < 7.647.662,23

Lei 8666/93 sobre Preço Inexequível

O inciso II, art. 48 d lei de licitações assim prevê:

Art. 48. Serão desclassificadas:

....

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O mesmo dispositivo traz especificações sobre as obras e serviços de engenharia nas alíneas a e b, para as licitações de menor preço:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

1.3. Em relação a empresa LOCABOX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.624.386/0001-26, a mesma também deixou de apresentar em seus anexos relativa a Habilitação Jurídica o Registro Comercial exigido no sub item do edital 6.2.1.

Podemos também observar que a determinada empresa não apresentou a declaração, assinada por representante legal da licitante, com indicação expressa e qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objeto da presente licitação, como indica o sub item do edital 6.5.8.



Camaragibe, 10 de janeiro de 2023

Rcom Comercial e Serviço Eirele
CNPJ: 03.426.130/0001-89
Carmelo José Tavares de Figueiredo
215.391.114-15

Fechar